



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e o engenheiro civil ADRIANO BOMFIM GARDEL RIBEIRO, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albarnaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a pessoa física **ADRIANO BOMFIM GARDEL RIBEIRO**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 033.763.251-03, morador da Rua C117, Setor Jardim América, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de serviços de consultoria em engenharia para o CRA/GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.001433/2019-27**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 – O objeto **contratação de serviços de consultoria em engenharia para o CRA/GO**, mediante solicitação e necessidade da **CONTRATANTE**, compreendendo análise e recebimento de projeto de troca do telhado da sede do CRA-GO elaborado pela empresa **JESSICA SILVA OLIVEIRA**, constante no processo 476908.001310/2018-13.

1.2 – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº 476908.001433/2019-27, bem como seus anexos.

### CLAUSULA SEGUNDA

2.1 – Pactua-se a execução dos serviços nas seguintes atividades:

2.1.1 - Avaliação e recebimento dos seguintes serviços prestados pela empresa **JESSICA SILVA OLIVEIRA** constante no processo (476908.001310/2018-13), contratados pelo Conselho Regional de administração do estado de Goiás, que contemplou:

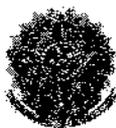
**Levantamento memorial descritivo (com especificações técnicas dos materiais a serem utilizados), planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro das necessidades para reforma do telhado do CRA-GO. O trabalho deverá ser realizado para dar a seguridade técnica-jurídica dos elementos levantados;**

2.1.2 - O relatório com o levantamento dos pontos de melhorias e ajustes para o "Laudo de vistoria técnica" e consequentemente o orçamento, deverá ser entregue um prazo máximo de 5 dias úteis após a ordem de serviço. A reanálise, após os ajustes por parte da Empresa, deverá ser feita em um prazo máximo de 3 dias úteis;

2.1.3 - Entrega de ART dos documentos necessários para licitação;

2.1.4 - Análise crítica do "Laudo de vistoria técnica" levantando os possíveis pontos de melhorias e esclarecimentos para melhor embasar o orçamento – objeto que garante a seguridade e lisura do processo licitatório.

2.1.5 - Levantamento dos principais pontos do orçamento que podem gerar solicitações futuras de aditivos, elevando o valor da obra e inviabilizando a execução orçamentaria da reforma.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Pactua-se a execução do serviço o valor de R\$ 785,96; sendo pago na conclusão dos serviços e entrega de ART. A nota fiscal será emitida por pessoa física, pelo CPF 033.763.251-03 e tributada no município de Goiânia-GO.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 – O relatório com o levantamento dos pontos de melhorias e ajustes para o “Laudo de vistoria técnica” e consequentemente o orçamento, será entregue em 5 dias úteis após a confirmação da contratação. A reanálise, após os ajustes por parte da Empresa Jessica Silva Oliveira, será feita em 3 dias úteis.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Será feita a análise crítica do “Laudo de vistoria técnica” levantando os possíveis pontos de melhorias e esclarecimentos para melhor embasar o orçamento – objeto que garante a seguridade e lisura do processo licitatório. Levantar os principais pontos do orçamento que podem gerar solicitações futuras de aditivos, elevando o valor da obra e inviabilizando a execução orçamentária da reforma.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 – Repassar a Empresa Jessica Silva Oliveira as solicitações e aplicar prazos para entrega e justificativa dos pontos levantados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 36 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - **Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 36 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.3 - **Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia após a conclusão dos serviços mensais.

8.2 - Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

### CLÁUSULA NONA

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 – Em caso de renovação do contrato o mesmo poderá ser ajustado de acordo com índice autorizado IGPM/FGV, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiado que sejam.

12.2 – As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem desta forma justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fato legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

AS JUR

Adm. Samuel Albernaz  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS  
CONTRATANTE

*Adriano B. G. Ribeiro*  
Engenheiro Civil  
*Adriano Bomfim Gardel*  
ADRIANO BOMFIM GARDEL RIBEIRO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]*  
CPF: 059.094.517-31

2º *[Assinatura]*  
CPF: 839.200.241-15

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)

*N. do*  
*Ativado de C. N. Mombanca*  
*OAB nº 47.591/60*